



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 683/2023**

Processo Número: **11621/2023** | Data do Protocolo: 02/05/2023 16:17:28

Autoria: **Leci Brandão**

Coautoria:

Ementa: **Veda a cobrança de taxa de incêndio no Estado de São Paulo.**





## Projeto de Lei

*Veda a cobrança de taxa de incêndio no Estado de São Paulo.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica vedada a cobrança da taxa de incêndio, no Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Faculta-se aos contribuintes requererem, de forma administrativa ou judicial, os valores que possam ter sido cobrados nos últimos 5 (cinco) anos pelos Executivo Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. O prazo para devolução dos valores requeridos administrativamente deverá ser de no máximo 90 (noventa) dias.

**Artigo 3º** - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Como já defendido e pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 16 de Repercussão Geral), a cobrança da taxa de incêndio é inconstitucional. Tal entendimento se dá pela indivisibilidade do serviço de extinção de incêndios, uma vez que se trata de um serviço de interesse geral, devendo ser prestado e disponibilizado à toda população, e não apenas aqueles indivíduos que pagam individualmente por ele.

Ainda que apenas uma minoria de Municípios efetue a cobrança, a vedação à instituição da taxa de incêndio deve estar seguramente resguardada no Estado de São Paulo pela redação de instrumento legislativo competente.

Em respeito ao Princípio da Simetria e à segurança jurídica em todo o ordenamento estadual, fica justificada a presente proposição para vedação da cobrança da taxa de incêndio em toda a extensão do Estado de São Paulo.

**Leci Brandão - PCDOB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003100360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 02/05/2023 14:58

Checksum: 1D1A1AEFF568F48AEB712A21009381B307301ED57E073B74CDFFAA6E13473942

